



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007343/24

Data de Abertura: 06/09/2024

requerente

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

endereço

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

contato

E-mail

tendente

EAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA SEGAB

primeiro Trâmite

GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite

06/09/2024 09:36:49

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

De V. Exa. Prefeito,

nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

PROCESSO PARA SEGAB CI DE Nº 158/2024

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de setembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 007343/24

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assunto

PROCESSO PARA SEGAB CI DE Nº 158/2024

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Link: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 06/09/2024

Requerente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº019/2024

Pojuca- Ba, 25 de setembro de 2024

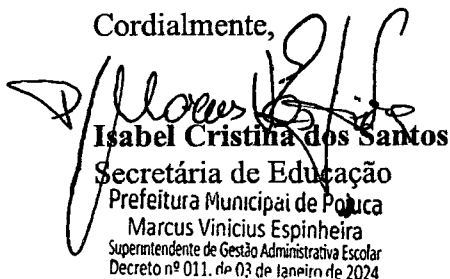
À
Sr.^a Olivia Maria Costa Silveira

Venho por meio deste solicitar a anuência para a realização do 1º aditivo de prazo ao contrato nº062/2024, firmado com a Sra. Olivia Maria Costa Silveira, inscrita no CPF nº. 489.472.295-04. O objetivo deste aditivo é a prorrogação do prazo em mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a conclusão da consultoria técnica especializada.

A consultoria em questão está focada em atender a importantes objetivos, tais como: assessorar a equipe técnica da Secretaria de Educação na preparação das equipes escolares, visando à melhoria dos dados referentes aos processos de ensino e aprendizagem, utilizando as informações obtidas nas avaliações nacionais e subnacionais. Além disso, pretende-se apoiar a equipe do Núcleo de Apoio Educacional no desenvolvimento dos processos estruturantes que são fundamentais para o aprimoramento da qualidade educacional.

Entendemos que a extensão do prazo é necessária para garantir que todos os objetivos previstos no contrato sejam plenamente alcançados, contribuindo assim para um impacto positivo na educação de nosso município. Por isso, solicitamos a análise e o deferimento deste pedido. **Em tempo peço deferimento.**

Cordialmente,



Isabel Cristina dos Santos
Secretária de Educação
Prefeitura Municipal de Pojuca
Marcus Vinicius Espinheira
Superintendente de Gestão Administrativa Escolar
Decreto nº 011, de 03 de Janeiro de 2024

Ofício Resposta
Secretaria Municipal de Educação
A/C.: Sr. ^a Isabel Cristina dos Santos

Pojuca – BA, 26 de setembro de 2024

Acuso o recebimento do ofício de nº 019/2024, o qual solicita a anuência para realização de 1º aditivo de prazo ao contrato nº062/2024, firmado com a Sra. Olivia Maria Costa Silveira, inscrita no CPF nº. 489.472.295-04. O objetivo deste aditivo é a prorrogação do prazo em mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a conclusão da consultoria técnica especializada. Entende-se que a extensão do prazo é necessária para garantir que todos os objetivos previstos no contrato sejam plenamente alcançados, contribuindo assim para um impacto positivo na educação de nosso município. **Pedido deferido.**

Olivia Maria Costa Silveira
Olivia Maria Costa Silveira
CPF: 489.472.295-04

Pablo Ramos Torres de Almeida
Pablo Ramos Torres de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Comunicação Interna Nº158/2024

Pojuca - BA, 27 de setembro de 2024

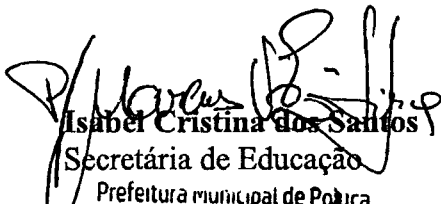
Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar 1º aditivo de prazo ao contrato nº062/2024, firmado com a Sra. Olivia Maria Costa Silveira, inscrita no CPF nº. 489.472.295-04. O objetivo deste aditivo é a prorrogação do prazo em mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a conclusão da consultoria técnica especializada. A consultoria em questão está focada em atender a importantes objetivos, tais como: assessorar a equipe técnica da Secretaria de Educação na preparação das equipes escolares, visando à melhoria dos dados referentes aos processos de ensino e aprendizagem, utilizando as informações obtidas nas avaliações nacionais e subnacionais. Além disso, pretende-se apoiar a equipe do Núcleo de Apoio Educacional no desenvolvimento dos processos estruturantes que são fundamentais para o aprimoramento da qualidade educacional. Dessa forma foi elaborado um justificativa para esta finalidade, encontra-se em anexo.

Portanto a extensão do prazo é necessária para garantir que todos os objetivos previstos no contrato sejam plenamente alcançados, contribuindo assim para um impacto positivo na educação de nosso município. **Em tempo peço deferimento.**

Atenciosamente,



Isabel Cristina dos Santos
Secretária de Educação
Prefeitura Municipal de Pojuca
Marcus Vinicius Espinheira
Superintendente de Gestão Administrativa Escolar
Decreto nº 011, de 03 de Janeiro de 2024

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

JUSTIFICATIVA

Pojuca-BA, 25 de setembro de 2024.

Faz-se necessário aditivar o contrato para mais 60 dias, em virtude do atraso no Sistema SAEB com a liberação dos resultados oficiais dos indicadores da educação. A necessidade de prorrogação com aditivo está de acordo com o calendário da Seduc, que como disponibilidade da fornecedora. Com data prevista para finalização a partir do dia 27 de novembro de 2024.

Com base nas discussões realizadas no encontro presencial do dia 25 de abril do corrente ano que teve como ponto principal a data de divulgação dos resultados oficiais SAEB, preposto para que a organização do encontro presencial do dia 13 de junho de 2024, com tema: "Análise dos indicadores das avaliações externas", reafirmamos a necessidade de uma segunda alteração na execução do Cronograma visto que a referida temática para ser aplicada dependerá da oficialização dos resultados no sistema SAEB. Inicialmente posicionamos a data do dia 13 de junho de acordo feito entre as partes, para o dia 8 de julho, momento em que acontece o Planejamento Pedagógico da Rede Municipal. Ocorre que até a presente data o Sistema SAEB não divulgou os resultados, para concluir a execução do cronograma dos encontros presenciais. Desta forma é imprescindível que os trabalhos sejam concluídos.

Com presteza,



Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pojuca
Marcus Vinicius Espinheira
Superintendente de Gestão Administrativa Escolar
Decreto nº 011, de 03 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Outubro/2024

Contrato: 062-2024 - OLÍVIA MARIA COSTA SILVEIRA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/04/2024	165 2020.34.150010011001	03.08.08 2.020 3.3.90.34.00 15001001	OLÍVIA MARIA COSTA SILVEIRA	Global	22.587,50	15.045,00	15.045,00	0,00	7.522,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA APOIAR A SEDUC NA ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS AVALIAÇÃO EXTERNAS, BEM COMO NA REELABORAÇÃO DO PROJETO DO NAE (OUTRAS DES. DE PESSOAL).										
02/04/2024	166 2020.35.150010011001	03.08.08 2.020 3.3.90.35.00 15001001	OLÍVIA MARIA COSTA SILVEIRA	Global	7.522,50	5.015,00	5.015,00	0,00	2.507,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA APOIAR A SEDUC NA ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS AVALIAÇÃO EXTERNAS, BEM COMO NA REELABORAÇÃO DO PROJETO DO NAE (OUTRAS DES. DE PESSOAL).										
Total de Registros: 2					Total:	30.090,00	20.060,00	20.060,00	0,00	10.030,00

Total GERAL: 10.030,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CPF: 489.472.295-04

Certidão nº: 31619241/2024

Expedição: 07/05/2024, às 08:48:42

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 489.472.295-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11.141 de 13 de maio de 2010

Verificação a autenticidade
da Internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA**
CPF: **489.472.295-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:57 do dia 29/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2025.

Código de controle da certidão: **521B.D843.061D.897A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Verificação a autenticidade
da Internet.*

Pablo Ramos Tevares de Almeida,
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



09

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20244261771

NOME	
OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	489.472.295-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificação a autenticidade
da Internet

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA
CPF: 489.472.295-04
Número da Certidão: 1452624

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:29:06 horas do dia 03/10/2024.
Válida até dia 01/01/1925.

Código de controle da certidão: **7B7A.4D81.4628.2F1E.D02A.6670.1179.9FA5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Verificação e autenticação
da Internet

Pablo Ramos Favares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2007



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:

Resultado da Validação (CPF)

Certidão Negativa de Débito emitida em 03/10/2024

Nome/Razão Social: OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CNPJ/CPF: 489.472.295-04

Código de Controle da Certidão: 7B7A4D8146282F1ED02A667011799FA5

Imprimir

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 17, de 03 de Janeiro de 2024

Verificação de autenticidade
da Internet.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062/2024

12

000134

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd6bc99-9368-4670-894f-65e1277e25a2

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Educação Srª Isabel Cristina Dos Santos, brasileira, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Srª **Olivia Maria Costa Silveira**, residente e domiciliada na Rua Cael 36 AP-402, Edf Grota Verde, Acupe de Brotas, em Salvador- Bahia, inscrito no CPF nº. 489.472.295-04, denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação- Seduc na Análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 0885/2024 e inexigibilidade de Licitação nº. 022/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas remotas e presenciais:
Encontros presenciais: serão realizados todos no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço: Edifício engenheiro José Corgosinho de Carvalho Filho, s/n Praça ACM, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000.
Encontros remotos: serão realizados pela plataforma do google meet, de acordo com o cronograma oficial.

QUADRO DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	HORÁRIO	PÚBLICO ALVO	MÁXIMO DE PARTICIPANTES	MODALIDADE	TEMA
15/04/2024	9H ÀS 11H	Equipe técnica da Seduc	10	À distância Via plataforma digital	Encontro com a equipe técnica da Seduc para compreensão da demanda e elaboração da proposta de



Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062/2024

13
Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 21, de 03 de Janeiro de 2024



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:11
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1f6f6e99-9368-4670-894f-65e1277e25a2

					formação.
25/04/20 24	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação "A importância dos questionários socioeconômicos nas Avaliações Externas."
16/04 a 23/04/20 24	8H ÀS 12H	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Elaboração de instrumentos de coleta de dados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
26/04 a 27/05/20 24	8H ÀS 12H	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Sistematização dos dados coletados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
28/05 a 30/06/20 4	8H ÀS 12H	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação	10	Remoto	Revisão do projeto considerando estratégias para expansão das ações do Núcleo de Apoio às Escolas.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062/2024

Pablo Ramos Javores de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2017

00013



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1f86bc99-9368-4670-894f-65e1277e2582

		O Educacio nal			
13/06/20 24	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação "Análise dos indicadores das avaliações externas."
13/06/20 24	13H ÀS 17H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Oficina de assessoramento às equipes escolares na elaboração dos projetos de intervenção com atividades no contraturno.

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais). Sendo em 3 (Três) parcelas de R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco do Brasil, Agência 8603-7, C/C nº 14.031-7 em nome da CONTRATADA OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;



Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFIRME COM O ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062/2024

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Assinado em 08 de Janeiro de 2024

000136



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1d6bce99-9368-4670-894f-65e1277e25a2

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.08.08
Projeto / Atividade: 2.020
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.35.00
Fonte de Recurso: 15001001

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **George Vinícius Guimarães Barbosa e Maely Santana de Jesus** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Secretaria Municipal de Educação através do Decreto nº 054, de 22 de janeiro de 2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 06 (seis) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados



A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as Instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.



000138

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 02 de Abril de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
Isabel Cristina dos Santos
P/Secretária Municipal de Educação
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA
Data: 02/04/2024 14:39:21 -0300
Verifique em <https://validar.li.gov.br>

Olivia Maria Costa Silveira
P/ Olivia Maria Costa Silveira
Contratada

Testemunha 01:

Edson Albuquerque Guimarães Neto
Nome:
R.G.: 1531781322

Testemunha 02:

Nome:
R.G.:

[Handwritten signature]
Nome:
R.G.:

18



Secretaria Municipal de Educação de Pojuca AT:

000024

Sr^a Isabel Cristina dos Santos

Salvador, 07 de fevereiro de 2024.

Prezada Senhora,

Atendendo à solicitação de envio de proposta técnica para realização de Consultoria Técnica Educacional, apresento a seguir o documento para análise e confirmação pela equipe da Secretaria Municipal de Educação de Pojuca. Aguardo um retorno e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramo Taxares de Almeida
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Pablo Ramo Taxares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 12. de 03 de Jan

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE - 03/06/2024 14:05:21
Acesse em: <https://atcm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 763b447a-4ce9-4aca-bc7e-dd9b5bd3821b

19



000025

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:21
Acesse em: https://e.tamba.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 763b447a-4ce9-4aca-bc7c-dd955bd3821b

PROPOSTA DE CONSULTORIA EDUCACIONAL

REFERÊNCIA DA PROPOSTA	
Nome	Consultoria educacional para apoiar a Seduc na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE.
Local	Pojuca - Bahia
Forma de Trabalho	Híbrido
Período	3 meses
Quantidade de participantes	71 (setenta e um)
Objetivos da Proposta: A presente proposta direciona-se a contratação de consultoria técnica especializada capaz de atender aos seguintes objetivos: 1- Assessorar a equipe técnica da Seduc na preparação das equipes escolares para melhor análise e uso dos indicadores produzidos pelas avaliações nacionais e subnacionais. 2- Apoiar a equipe do Núcleo de Apoio Educacional no desenvolvimento de seu projeto estruturante.	

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

1. Breve apresentação da Consultora

A professora Olivia Maria Costa Silveira é doutora (2013) e mestre (2009) em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com pesquisas desenvolvidas na linha de Políticas e Gestão da Educação. Especialista em Teoria da Clínica Psicanalítica (2007) e graduada em Psicologia (1995) também pela UFBA. Realizou pós-doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Universidade (2016) na Universidade Federal da Bahia, com estágio internacional na Universidade de Coimbra, trabalhando em um projeto sobre Orientação Acadêmica para os Bacharelados Interdisciplinares. Pesquisadora com grande experiência na coordenação de projetos com foco em inclusão socioeducacional de jovens, desenvolvidos através de parcerias firmadas entre a Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Educação e UFBA (ProJovem, ProJovem Urbano, Estação Juventude). Atua nas áreas de avaliação de sistemas educacionais e programas e políticas de educação/sociais desde 2001. Ocupou o cargo de Secretária Municipal de Educação no município de Pojuca/Ba no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2023 e atualmente atua como Diretora de Conhecimento Aplicado do Dados para um Debate Democrático na Educação (D3e), pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas na pesquisa "Municípios Eficazes na Gestão da Aprendizagem" e consultora da Fundação Itaú Social para o tema "Apoio à transição entre etapas escolares" e aprovada no concurso público para docente substituto do Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio.

Olivia Maria Costa Silveira
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

20



000026

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:21
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 763b447a-4ce9-4aca-bc7c-dd8b5bd3821b

2. Contexto

Os indicadores de desempenho produzidos nas avaliações externas nos âmbitos nacional (SABE), estadual (SABE) e municipal (AMAI) são importantes insumos para o planejamento pedagógico. No entanto, uma análise mais elaborada e crítica exige conhecimentos técnicos específicos e pouco comuns às equipes escolares, que necessitam de formação e acompanhamento específicos de modo a potencializar o uso pedagógico dos resultados, em especial às questões que se relacionam com a promoção da equidade, que, juntamente com a adesão, permanência e aprendizagem, é um dos esteios de uma educação de qualidade.

A Rede Municipal de Educação de Pojuca, apesar de apresentar resultados nas avaliações nacionais compatíveis com as metas estabelecidas no IDEB, não apresenta uma distribuição equânime em seus resultados e, em alguns casos, faltam informações decorrentes do preenchimento inadequado dos questionários socioeconômicos que acompanham as provas nacionais, influenciando negativamente no recebimento do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) do Fundeb, o que merece uma atenção especial da Seduc e de sua equipe técnica.

Outro aspecto a ser tratado nessa proposta é o Núcleo de Apoio à Escola (NAE). Criado ainda durante o período pandêmico, o NAE atende à Lei 13.935/19 que versa sobre a presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de ensino. Os profissionais do Núcleo seguem atuando de modo a apoiar as escolas com intervenções que envolvem o cotidiano dos alunos, profissionais da educação e familiares, contudo necessita repensar e adequar seu projeto estruturante e operacional às exigências e condições de trabalho atuais.

3. Objetivos

- 1- Consultoria técnica especializada em avaliações externas, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação municipal e a tomada de decisão em políticas públicas:
- 2- Consultoria técnica para o Núcleo de Apoio às Escolas (NAE).

4. Passos Metodológicos

O desenvolvimento da consultoria se dará de forma híbrida, com momentos presenciais em Pojuca e momentos de acompanhamento à distância, considerando ambas as temáticas a serem tratadas neste trabalho.

Para o desenvolvimento do **Objetivo 1** que trata das ações relacionadas às Avaliações Externas, a consultoria seguirá os seguintes passos:

- Encontro virtual para melhor compreensão da demanda – à distância
- Elaboração de proposta para formação de equipes técnica e gestoras – à distância
- Primeira oficina de formação com equipes técnica e gestoras para sensibilização sobre a importância dos questionários socioeconômicos nas avaliações nacionais – presencial
- Segunda oficina de formação com equipes técnica e gestoras para análise de indicadores de resultados das avaliações externas - presencial
- Terceira oficina para assessorar as equipes na elaboração de projetos de intervenção com atividades no contraturno – presencial.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
OLIVEIRA, COM O ORÇAMA.

Pablo Ricardo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2014

Pablo R. T. de Almeida
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

21



000027

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/gpp/validador.seam> Código do documento: 763b447a-4ceb-4aca-bc7c-dd9b5bd3821b

Para o desenvolvimento do **Objetivo 2** que trata das ações relacionadas ao Núcleo de Apoio às Escolas (NAE), a consultoria seguirá os seguintes passos:

- Encontro presencial para melhor compreensão da demanda e definição das estratégias de ação – presencial
- Apoio na elaboração de instrumento de coleta de dados sobre percepção das equipes gestoras escolares a respeito do NAE – à distância
- Apoio na sistematização dos dados coletados – à distância
- Apoio em encontros com as equipes escolares, em especial às equipes dos SOE – à distância
- Revisão do projeto atual – à distância
- Atualização, em parceria com a equipe do NAE, do projeto estruturante, considerando estratégias para expansão das ações do núcleo – híbrido.

É importante ressaltar que as ações previstas serão realizadas considerando a participação efetiva das equipes técnicas da Seduc diretamente envolvidas na proposta, de modo que as ações da consultora sejam apropriadas pelos profissionais responsáveis pela continuidade das ações.

Pablo Ricardo Soares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

5. Cronograma operacional

QUADRO DESCRITIVO		
PRODUTOS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERÍODO
Produto 1	Questionário para coleta das percepções	15 dias após a assinatura do contrato
Produto 2	Participação à distância em encontro com os SOE	30 dias após a assinatura do contrato
Produto 3	Primeira oficina	Até 60 dias após a assinatura do contrato
Produto 4	Segunda oficina	Até 80 dias após a assinatura do contrato
Produto 5	Terceira oficina	Até 80 dias após a assinatura do contrato
Produto 6	Projeto do NAE atualizado	Até 90 dias após a assinatura do contrato

*O cronograma operacional pode sofrer alterações de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pojuca.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

5.1. Cronograma de execução

PERÍODO	HORÁRIO	PÚBLICO ALVO	MÁXIMO DE PARTICIPANTES	MODALIDADE	TEMA
15/04/2024	9H ÀS 11H	Equipe técnica da Seduc	10	À distância via google meet	Encontro com a equipe técnica da Seduc para compreensão da demanda e elaboração da proposta de formação.

Pablo Ricardo Soares de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Corvelho, Centro
CEP: 48.120-60 | Pojuca-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

0000



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:21
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 7630447a-4ce9-4aca-bc7c-dd9b5bd3821b

25/04/2024	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação "A importância dos questionários socioeconômicos nas Avaliações Externas."
16/04 a 23/04/2024	Não se aplica	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Elaboração de instrumentos de coleta de dados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
26/04 a 27/05/2024	Não se aplica	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Sistematização dos dados coletados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
28/05 a 30/06/2024	Não se aplica	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Revisão do projeto considerando estratégias para expansão das ações do Núcleo de Apoio às Escolas.
13/06/2024	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação "Análise dos indicadores das avaliações externas."
13/06/2024	13H ÀS 17H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Oficina de assessoramento às equipes escolares na elaboração dos projetos de intervenção com atividades no contraturno.

5.2. Considerando os dois objetivos propostos, o trabalho será desenvolvido da seguinte forma:

Objetivo 1: Formação para equipes técnicas e gestoras escolares.

Uma reunião virtual via google meet com as equipes da Supervisão pedagógica, NAE e Superintendente Administrativo. O link será gerado pela consultora e encaminhado ao Superintendente pedagógico, que reencaminhará internamente aos participantes da SEDUC.

03 (três) oficinas formativas presenciais no Centro de Formação da Secretaria de Educação de Pojuca.

Objetivo 2: Ações relacionadas ao NAE.

Uma reunião virtual via google meet com as equipes da Supervisão pedagógica, NAE e Superintendente Administrativo. O link será gerado pela consultora e encaminhado ao Superintendente pedagógico, que reencaminhará internamente aos participantes da SEDUC.

Pablo Ramos Soares de Almeida
 Chefe do Setor de Finanças
 Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo R. S. de Almeida
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
 Edif. José Carvalho, Centro
 CEP: 48.120-001 Pojuca-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 RECEBIDO VIA INTERNET



23
000

Atividades remotas de desenvolvimento de instrumento de coleta, síntese das respostas coletadas e revisão de projeto estruturante do NAE. Essas atividades serão desenvolvidas remotamente pela consultora. Os documentos gerados serão encaminhados por e-mail para a equipe do NAE e Superintendente Administrativo.

4. Cronograma Financeiro
Quadro demonstrativo 01:

PAGAMENTO	VALOR
Até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato	RS 10.030,00
Até 50 (cinquenta) dias da assinatura do contrato	RS 10.030,00
Até 90 (oitenta) dias da assinatura do contrato	RS 10.030,00
VALOR TOTAL - (trinta mil e noventa reais)	RS 30.090,00

Quadro demonstrativo com detalhamento por despesas 02:

Detalhamento	Valor (RS)	Percentual
Valor da Consultoria	RS 30.090,00	100%
Gasto Pessoal	RS 22.567,50	75,00%
Gastos Insumos	RS 7.522,50	25,00%

Ressalto que todas as despesas com traslado, alimentação e hospedagem, já estão incluídas no valor da proposta.

Validade da proposta: 90 (noventa dias).
Salvador - Ba, 07 de fevereiro de 2024.

Olivia Maria Costa Silveira
Olivia Maria Costa Silveira
CPF: 489.472.295-04

Pablo Ramo Soares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de fevereiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo R. S. de Jesus
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carneiro, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Pojuca
CONFIRME COM O ORIGINAL

Pojuca/BA, 01 de outubro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo ao Contrato 062/2024 – OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

Ementa: Prorrogação de prazo. Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024. Contrato nº 062/2024. Prestação de serviços de consultoria educacional especializada para apoiar a Secretaria Municipal de Educação. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 107, da Lei 14.133/2021. **PELO DEFERIMENTO.**

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **02 (dois) meses**, ao Contrato de nº 062/2024, onde figura como contratada a Sra. **OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA**, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria educacional para apoiar a Secretaria Municipal de Educação na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do Núcleo de Apoio Educacional - NAE.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 02 de outubro do corrente ano e a extensão do prazo se faz necessária para garantir que todos os objetivos previstos no contrato sejam plenamente alcançados, contribuindo assim para um impacto positivo na educação do Município.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria educacional**, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a Administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY**:

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

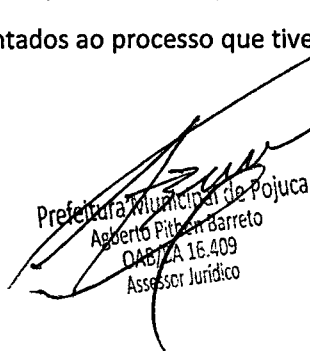
Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

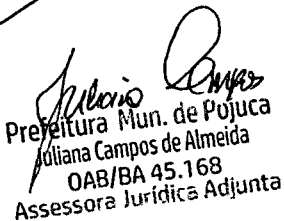
Art. 107. *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes*

No caso em apreço, trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço essencial a Administração Pública Municipal, a prestação de **serviço técnico especializado de consultoria educacional**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **02 (dois) meses, a vigor de 02/10/2024 a 02/12/2024**, uma vez que ainda existe serviço a ser executado.

Assim, a prestação de **serviços a serem executados de forma contínua** poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithen Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Adiliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. *Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º *Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

§ 4º *Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo*

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. *Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

Art. 92. *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

I - o objeto e seus elementos característicos;

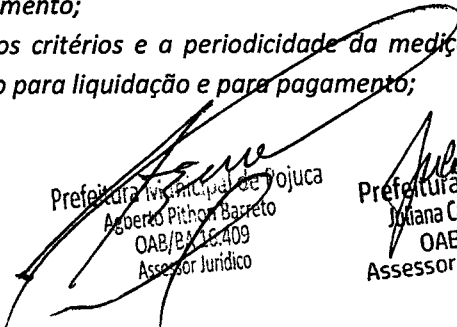
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

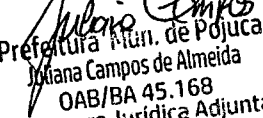
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 12.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

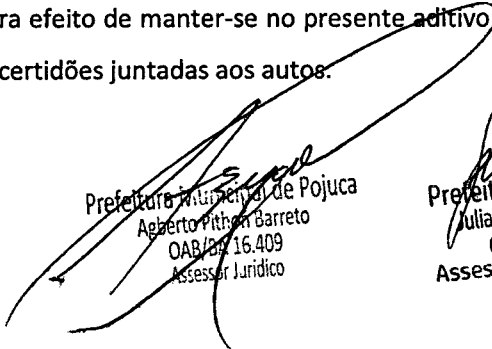
ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

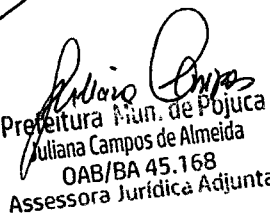
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, após análise dos autos, verificou-se que todas as exigências aplicáveis foram cumpridas e que o aditivo está em conformidade com as disposições do edital. Ademais, é **incontestável** que a **interrupção dos serviços técnicos especializados de consultoria educacional não é viável, motivo pelo qual a prorrogação deve ser deferida.**

III- DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

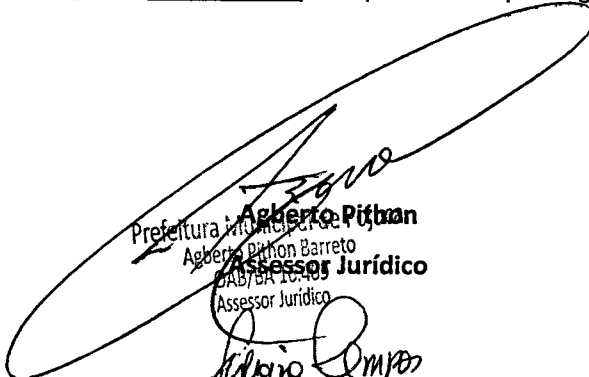
ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

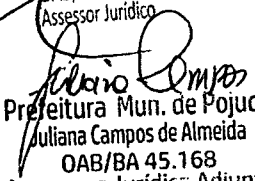
Diante do exposto e considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, conforme manifestação da Secretária Municipal de Educação, que destaca a vantagem da prorrogação do prazo para assegurar o pleno cumprimento dos objetivos contratuais, promovendo um impacto positivo na educação do Município, opinamos, com fundamento no **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo solicitada por **mais 02 (dois) meses, com início em 02/10/2024 e término em 02/12/2024.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, *s.m.j*



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitman Barreto
Assessor Jurídico
OAB/BA 10.119



Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

1º ADITIVO DE PRAZO (SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA APOIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS, BEM COMO NA REELABORAÇÃO DO PROJETO DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL - NAE) – CONTRATO Nº 062/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, Sra. **OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA**, inscrita no CPF nº 489.472.295-04, residente e domiciliada na Rua Cael, 36, apt. 402, Edf. Garoa Verde, Acupe de Brotas, Salvador/Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

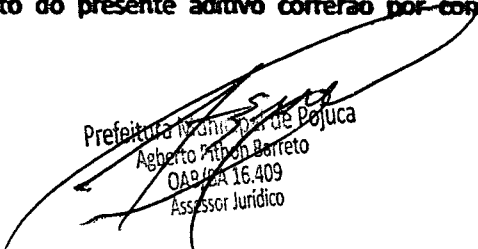
Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria educacional para apoiar a Secretaria Municipal de Educação na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do Núcleo de Apoio Educacional - NAE, conforme Processo Administrativo nº 0885/2024 e Inexigibilidade De Licitação nº 022/2024, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses a viger de 02/10/2024 a 02/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Olivia Maria Costa Silveira



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- Unidade Orçamentária: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 2.020
- Natureza da Despesa: 33.90.34.00/3390.35.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 01 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
CONTRATANTE

OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

01/10/2024

Alexandre Rêgo
Alexandre Rêgo
Agente Administrativo

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 062/2024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Objeto – Prestação de serviços de consultoria educacional para apoiar a Secretaria Municipal de Educação na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do Núcleo de Apoio Educacional - NAE.

Contratada – OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

Embasamento Legal - Art. 107, da Lei 14.133/2021

Vigência - a vigor de 02/10/2024 a 02/12/2024

Pojuca-Ba, 01 de Outubro de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

01/10/2024

[Handwritten Signature]
Alexandre Rodrigues
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 062/2024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Objeto – Prestação de serviços de consultoria educacional para apoiar a Secretaria Municipal de Educação na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do Núcleo de Apoio Educacional - NAE.

Contratada – OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

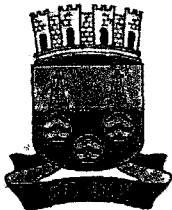
Embasamento Legal - Art. 107, da Lei 14.133/2021

Vigência - a viger de 02/10/2024 a 02/12/2024

Pojuca-Ba, 01 de Outubro de 2024.

[Handwritten Signature]
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 24 de outubro de 2024

Mariana Bomfim

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mariana Bomfim Santos
Controladora Geral